



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021 – Nº 1940

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 165, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS E PRORROGA OUTRAS ADOTADAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.978, de 30 de Novembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado em todo o território municipal, no período de 06 de Dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial) da seguinte forma, com restrição de horário de funcionamento e de capacidade apenas nos incisos elencados:

I- assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, e de vacinação;

II- farmácias em geral;

III- supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, padarias, peixarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 06:00hs as 22:00hs;

IV- postos de combustíveis,

V- academias e similares das 05:00hs as 22:00hs, com ocupação de 60% da capacidade do local;

VI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII- atividades de segurança pública e privada;

VIII- empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet, após o horário estabelecido neste parágrafo, poderá atender somente urgência e emergência;

IX- serviços funerários e cemitérios;

XI- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, das 06:00hs as 22:00hs;

XII- atividade de assistência técnica, refrigeração e climatização, das 06:00hs as 20:00hs;

XIII- empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada, das 06:00hs as 18:00hs;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021 – Nº 1940

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

XIV- Assessoria e Consultoria jurídicas e contábeis;

XV- indústrias;

XVI- Construção Civil, das 06:00hs as 18:00hs;

XVII- campo de futebol apenas para campeonato profissional;

XVIII- Comércio de roupas, eletrodomésticos, eletropeças, eletrônicos e similares, das 06:00hs as 18:00hs;

XIX- bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, lojas de conveniência e similares das 06:00 às 00:00 horas, com ocupação de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, podendo chegar a 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade em áreas abertas;

XX - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, das 06:00hs as 18:00hs, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

XXI- balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trezinhos e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade;

XXII - shows musicais, festivais culturais, estes deverão limitar o seu fluxo a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade, com o público observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIII - vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, só podem acontecer com a presença de público no local, limitado seu fluxo a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se

encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única)

Art. 2º. No período compreendido entre 06 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, as realizações dos cultos religiosos presenciais poderão ocorrer com apenas 70% (setenta por cento) da capacidade total do templo, podendo chegar a 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade com a utilização de áreas abertas e observância de todas as medidas de prevenção.

Art. 3º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade;

Art. 4º. O Sistema de Ensino público a partir do dia 09 de dezembro de 2021 até o dia 23 de dezembro de 2021, que é término do ano letivo, funcionará de forma remota;

Art. 5º. Ficam suspensas no período compreendido entre 06 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação.

Art. 6º. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 7º. Permanece obrigatório, para todas as atividades elencadas neste Decreto, uso de máscaras e o distanciamento social, que deverá ser de 1,5m (Um metro e meio) entre os clientes em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021 – Nº 1940

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

I – uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70% disponível para todos os fornecedores, funcionários e clientes;

II- fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras;

Art. 8º. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 9º. Fica proibida festas públicas em espaços abertos, como réveillon, festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 10º. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro – PB, em 06 de Dezembro de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito